

**Contrato de Parceria Emergencial nº 005/19**

Contrato de Prestação de Serviço
de Comunicação Multimídia.

Pelo presente Contrato de Parceria Emergencial O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, CNPJ 88.117.726/0001-50, Fone : (51) 3655.1399 com sede na Rua Gen. David Cana/barro, 120, CEP: 95820-000, General Câmara -RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, nº CPF 014180370-36 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado Empresa, **TECMIDIWEB EIRELI - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.049.228/0001 - 40 EI 236/0044642, Telefone de Contato (51) 36567200, endereço Av. Espanha, nº631/ Aptº. 101, Centro de Arroio dos Ratos -RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justos e contratados o que adiante segue , regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente contratação tem como objeto serviços de internet para **Secretaria de Educação, na Rua Januario Baptista nº531 em General Câmara /RS**, Escolas Municipais E.M.E.I Norberto Fagundes Ribeiro, E.M.E.F Padre Elly e nos Telecentros: Telecentro Comunitário Centro de General Câmara, Telecentro Comunitário de Santo Amaro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- O Presente contrato é retroativo a 02 de janeiro de 2019 e tem sua vigência pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período .

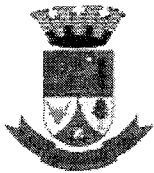
tem vigência pelo período de 06 (seis) meses a partir da assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período .

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da Contratada :

- Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços prestados sejam em conformidade com as necessidades do Município;
- Prestar garantia dos serviços de instalação de internet;
- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE , ou a terceiros por sua culpa ou dolo ;

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS :



- 4.1 - Conectividade;
- 4.2 - Equipamentos;
- 4.3 - Instalação .

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO :

5.1- Pelo serviços prestados , a CONTRATANTE pagara ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 721,16 (setecentos e vinte e um reais com dezesseis centavos)**, por serviços prestados nas Escolas Municipais E.M.E.I Norberto Fagundes Ribeiro, E.M.E.F Padre Elly e nos Telecentros: Telecentro Comunitário Centro de General Câmara , Telecentro Comunitário de Santo Amaro. Pelos serviços prestados na Sec. de Educação o valor mensal de **R\$ 332, 63 (trezentos e trinta e dois reais com sessenta e três centavos)** .

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1- As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Secretaria de Educação : 393 – 3.3.90.39.00.00.00
368 – 3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento da operação objeto deste Contrato será efetuado pela CONTRATANTE em depósito bancário conforme indicado pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRECIMOS OU SUPRESSÕES :

8.1- Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

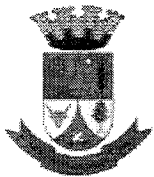
CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA E DA TUTELA JUDICIAL :

9.1- Nos termos dos Arts. 81 da Lei nº 8.666/93 , fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO :

10.1- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE , previsto no Art.77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2- Este Contrato poderá ser recindido:



- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde, que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

10.3- Em caso de rescisão, CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do Setor de Informática pelo Sr. **Antonio Marcos D'Avilar**, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a CONTRADA o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazo para que sejam sanados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegeram o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir qualquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumprir – lo.

General Câmara, 11 de Janeiro de 2019.


TECMÍDIWEB EIRELI -ME
CONTRATADA


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Testemunhas:
